

O PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL E SEUS IMPACTOS SOCIAIS NA CLASSE MINORITÁRIA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO BRASIL NO SÉCULO XXI¹

Miquéias Conceição da Cruz²

Emanuel Vieira Pinto³

Jackson Cordeiro de Almeida⁴

RESUMO: O presente trabalho tem como objetivo analisar os impactos sociais da aplicação do Princípio da Reserva do Possível na classe minoritária dos deficientes visuais no Brasil no século XXI, levando em conta que a legislação atribui ao Estado meios para que haja a inclusão dessa classe a todos os serviços e locais no âmbito social. Sendo assim, foi levantado a seguinte discriminação: Quais os impactos do Princípio da Reserva do Possível na classe minoritária de pessoas com deficiência visual no Brasil no século XXI? Por conseguinte, em busca de soluções para o problema em questão, se terá por objetivo geral expor como a má aplicação do princípio da reserva do possível contribuiu para o aumento considerável de deficiências no acesso dessa classe aos serviços essenciais para todo ser humano, e tendo como objetivos específicos mostrar os tipos de prejuízos, e os fatores que contribuem para essas deficiências da sociedade e trazer medidas para a sua resolução. No tocante a metodologia, esta pesquisa usará a pesquisa bibliográfica, documental e análise de dados estatísticos, analisando casos ocorridos, sendo este de cunho qualitativo, onde levará a legislação pertinente ao tema. Portanto, esse artigo visa apontar as consequências que essas alegações governamentais suscitando o Princípio da Reserva do Possível tem causado na classe dos deficientes visuais, estudando também as medidas de conscientização e ações efetivas para diminuir os prejuízos, bem como a análise em legislação específica no âmbito brasileiro.

778

Palavras-chave: Reserva do Possível. Deficientes. Acessibilidade.

¹ Artigo apresentado à Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FACISA, como parte dos requisitos para obtenção do Título de Bacharel em Direito em 2024.

² Graduando em Direito pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FACISA, em Itamaraju (BA).

³ Mestre em Gestão. Social, Educação e Desenvolvimento Regional, no Programa de Pós-Graduação STRICTO SENSU da Faculdade Vale do Cricaré - UNIVC (2012 -2015). Especialista em Docência do Ensino Superior Faculdade Vale do Cricaré Possui graduação em Biblioteconomia e documentação pela Universidade Federal da Bahia (2009). Possui graduação em Sociologia pela Universidade Paulista (2017-2020) Atualmente é coordenador da Biblioteca da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas da Bahia. Coordenador do NTCC FACISA, Pesquisador Institucional do sistema E-MEC FACISA, Recensador do Sistema CENSO MEC FACISA. Coordenador do NTCC FACISA. Avaliador da Educação Superior no BASIS MEC/INEP. Orcid:0000-0003-1652-8152.

⁴ Doutor em Educação Holística pela FACISC do Chile. Mestre em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Regional, no Programa de Pós-Graduação STRICTO SENSU da Faculdade Vale do Cricaré - FVC (2012 - 2014) Especialista em Gestão Escolar. (2008). Especialista em Filosofia e Sociologia. Especialista em Inspeção Institucional Possui graduação em Licenciatura em Filosofia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cajazeiras (2005). Diretor dos Polos EAD da Unopar de Ilhéus e Itabuna de 2006. Diretor Acadêmico Geral da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FACISA (2011). Procurador Institucional, Professor Titular de Filosofia Geral, Filosofia Jurídica, Antropologia e Sociologia da FACISA. Avaliador da Educação Superior no BASIS MEC/INEP.

I INTRODUÇÃO

O presente estudo busca trabalhar a responsabilidade do Estado e da sociedade na aplicação das leis e políticas públicas para proteção e acessibilidade da classe minoritária dos deficientes visuais na vida cotidiana em âmbito nacional, que está sendo negligenciada devido ao contexto histórico e a características da sociedade em negar que há uma necessidade de olhar com mais atenção para essa classe minoritária no Brasil.

Partindo da constitucionalização das garantias fundamentais que deram base ao destaque social necessário para a criação da lei de apoio às pessoas portadoras de deficiência (lei 7.853 de 1989). É levado em consideração a alegação do princípio da reserva do possível por parte da administração pública, que na maioria das vezes é feita sem análises técnicas e financeiras, e com características complexas, que trazem benefícios para os cofres públicos e menos qualidade de vida e prejuízos para os deficientes visuais.

Um desses prejuízos é o aumento alarmante da necessidade de pessoas qualificadas para atender a demanda educacional dessas pessoas, em particular, na educação de crianças e adolescentes nas escolas públicas, e, em razão disso, surge assim a seguinte indagação: quais os impactos do Princípio da Reserva do Possível na classe minoritária de pessoas com deficiência visual no Brasil no século XXI?

Os desafios para incluir os deficientes visuais não apareceram só agora no século XXI, são fatores muito antigos que se mostram cada dia mais longe de serem solucionados. Apesar de terem sido criadas e implantadas várias leis que protegem e incentivam a inclusão dessa classe na educação, nas tecnologias, no transporte, nos locais de lazer público, nos esportes, em várias outras áreas da sociedade. As formas práticas que essas leis estão sendo concretizadas são freadas pelo próprio poder público alegando que não possui verbas para implantar tais serviços essenciais.

Frente a isso, o estudo tem como objetivo geral analisar essa realidade de negligência social e o aumento das necessidades dessa classe minoritária no Brasil, levando em conta principalmente a situação de isolamento causada pela falta de acesso e preparo para lidar com as reais dificuldades e particularidades de cada pessoa incluída nessa classe.

E possui como objetivos específicos trazer a sociedade a reflexão de como os impactos da aplicação da reserva do possível sem ponderar os outros princípios constitucionais pode acarretar prejuízos significativos aos deficientes visuais no âmbito escolar, nas tecnologias, nos transportes, nos acessos ao lazer público e cultura, na segurança, ou seja, nos meios essenciais

para todo cidadão dentro do território brasileiro.

A temática apresentada se justifica por ter grande relevância social, no tocante que são inúmeros os casos de pessoas deficientes visuais que tem o seu direito de ire vir desrespeitado, e na revisão de literatura do presente artigo buscou-se argumentos de suma importância para demonstrar todos os impactos que o princípio da reserva do possível aplicado de forma equivocada pelo poder público pode trazer, corroborando com aplicações de soluções que podem mudar essa realidade.

Com o presente estudo, buscam-se os resultados de mostrar que essa classe merece ser tratada com maior cuidado pelo poder público e pela sociedade, efetivando medidas que realmente viabilizem a inclusão dessas pessoas na mesma velocidade em que a sociedade avança, sem que o Estado interfira de forma a prejudicar essa classe, e evitar que conseqüentemente essa classe minoritária não fique pelo caminho por esse mal uso da reserva do possível.

2 METODOLOGIA

O presente estudo tem por finalidade apresentar uma abordagem qualitativa, que conforme Italo (2021) “a pesquisa qualitativa observa, analisa e interpreta os dados com base numa visão psicossocial, admitindo que exista uma relação entre o sujeito e a realidade (mundo real), ou seja, entre a subjetividade e o mundo objetivo que apenas números não conseguem responder às principais questões.”

780

No que se refere ao tipo de pesquisa, trata-se de pesquisa de caráter bibliográfico e documental, com o objetivo de desenvolver um estudo sobre a vulnerabilidade dos deficientes visuais diante da negativa de investimento do Estado brasileiro, assim como as legislações pertinentes ao tema, que nos últimos anos efetivou-se uma busca de atendimentos aos direitos essenciais dessas pessoas que se localizam a margem da vontade da maioria, sem conseguirem se manifestar de forma efetiva..

Desta forma, a pesquisa bibliográfica permitirá o posicionamento de diversos autores de livros renomados, dissertações premiadas, monografias acadêmicas, artigos científicos e documentos oficiais dos tribunais, e também forma utilizadas leis e relatórios de órgãos de políticas públicas, e demais fontes jurídicas como normas, doutrinas e jurisprudências.

O local de estudo é o contexto brasileiro, âmbito nacional, em que se mostrou necessário pesquisar e entender o posicionamento e tratamento que a legislação brasileira tem adotado nos casos de negligência do acesso dos deficientes visuais a vida cotidiana, bem como o

posicionamento dos tribunais acerca do tema. Nesse sentido, foram utilizadas doutrinas de estudiosos renomados no território brasileiro que tratam dos direitos fundamentais na legislação constitucional do Brasil, e também jurisprudências que afirmam o dever do Estado em promover liticas públicas que beneficiem de forma efetiva os deficientes visuais.

Quanto a amostra do trabalho, optou-se pela população brasileira para mostrara realidade que ocorre de forma recorrente com relação a falta de acesso a essa classe na sociedade, os dados serão coletados através de casos noticiados e relatados no Brasil, à luz da Constituição Brasileira de 1988 e demais leis que tratamdo tema. No que tange as técnicas e procedimentos adotados para esse artigo, o estudo foi estruturado em tópicos, partindo da análise do entendimento do que é o Princípio da Reserva do Possível no Brasil.

3 O PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL

O estabelecimento deste princípio começou com um caso conhecido como “Numerus Clausus” no Tribunal Federal Alemão em 1972. A ação discutia anteriormente o acesso aos cursos de medicina e a paridade de algumas regulamentações estaduais que delimitavam o acesso ao ensino superior com a Lei Fundamental.

A decisão do tribunal foi que os interesses reivindicados pelo Estado devem ser proporcionais àqueles que os indivíduos podem reivindicar da sociedade, o tribunal também entendeu que não seria apropriado impor uma obrigação de acessoao Estado para cada indivíduo que desejasse cursar medicina.

Neste caso específico, como no Brasil, é mais provável que as reservas sejamcausadas pela presença de serviços limitados pela coerência e não pela falta de recursos. Portanto, os indivíduos podem solicitar que o Estado conceda benefícios dentro de limites razoáveis.

A Reserva do Possível no Brasil refere-se à ideia de que o Estado tem limites orçamentários para satisfazer as necessidades sociais, implicando uma distribuição equilibrada de prioridades e recursos, num contexto social, definir esta opção pode ter diversas consequências. Em geral, as restrições de recursos podem dificultar a plena satisfação das necessidades da população, especialmente em áreas como a saúde, a educação e a assistência social. Como assevera o jurista alemão Robert Alexy.

Em uma constituição como a brasileira, que conhece direitosfundamentais numerosos, sociais generosamente formulados, nasce sobre esse fundamento uma forte pressão de declarar todas as normas não plenamente cumpríveis, simplesmente, como não vinculativas, portanto, como meras proposições programáticas. A teoria dos princípios pode, pelo contrário, levar a sério a constituição sem exigir oimpossível. Ela declara as

normas não plenamente cumpríveis como princípios que, contra outros princípios, devem ser ponderados e, assim, estão sob uma “reserva do possível no sentido daquilo que o indivíduo pode requerer de modo razoável da sociedade”. (ALEXY, Robert. *Constitucionalismo discursivo*. Tradução de Luís Afonso Heck. 3ª ed. rev. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011, p. 69.).

No tratar desse princípio é razoável aplicá-lo a luz da dignidade da pessoa humana, outro princípio que é extremamente relevante para o contexto da aplicação de qualquer outro dispositivo. Como o estudioso Ingo Sarlet (SARLET, 2001), observa: “quando se fala em direito à dignidade, se está, em verdade, a considerar o direito ao reconhecimento, respeito, proteção e até mesmo promoção e desenvolvimento da dignidade, podendo inclusive falar-se de um direito a uma existência digna.”

O Princípio da Reserva do Possível regulamenta a possibilidade e o alcance da ação estatal no que diz respeito à implementação de alguns direitos, como os direitos sociais, se houver recursos públicos disponíveis para a ação estatal. Portanto, a concretização dos direitos sociais está relacionada com a capacidade financeira do Estado, e isso não pode ser uma forma do próprio Estado se destituir da responsabilidade constitucional de promover os direitos sociais coletivos e individuais da população brasileira.

4 LEGISLAÇÃO QUE AMPARA OS DEFICIENTES VISUAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS

A legislação brasileira que protege os deficientes visuais inclui diversas leis e regulamentos que visam garantir seus direitos e promover sua integração na sociedade. Uma dessas legislações é a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), esta lei, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, proporciona direitos e garantias às pessoas com deficiência, incluindo os deficientes visuais, investiga também questões como acessibilidade, educação, saúde, trabalho e muito mais.

O Decreto nº 5.296/2004 regulamenta a Lei nº 10.048/2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência, estabelecendo disposições específicas para garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência numa variedade de ambientes, incluindo espaços públicos e privados. Existe também a Lei nº 11.126/2005, conhecida como Lei da Cadeira de Rodas Motorizada, essa lei prevê às pessoas com deficiência visual o direito de entrar, permanecer e compartilhar locais públicos com seus cães-guia.

Já a Norma Brasileira (NBR) 9050, define critérios e parâmetros técnicos para acessibilidade de edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos essenciais para

garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência visual em diversos ambientes.

O dispositivo mais recente no Brasil que trata a inclusão de pessoas com deficiência visual é a Lei nº 14.951, sancionada em 11 de setembro de 2024. Essa lei regulamenta o uso de bengalas de cores diferentes para auxiliar na identificação de pessoas com diferentes tipos de deficiência visual. Estabelece que bengalas de cores específicas sejam utilizadas para identificar diferentes graus de deficiência visual: a branca para pessoas completamente cegas, a verde para pessoas com baixa visão, e a vermelha e branca para pessoas com surdocegueira.

Essas são algumas das principais leis e normas que amparam os deficientes visuais no Brasil, garantindo-lhes direitos e promovendo sua inclusão social, e todas elas estão embasadas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que em meio seu rol de artigos, reserva um capítulo para os direitos e garantias fundamentais que é todo o artigo 5º e os direitos sociais do artigo 6º ao artigo 11.

São necessárias políticas públicas para garantir a implementação de direitos, e isto só pode começar com uma compreensão da situação enfrentada pelos grupos salvos para as políticas, através do estudo da sua implementação, inclusive tendo em vista a sua eficácia em outros países, e através do contato direto com os grupos afetados, para assim conhecer as suas demandas, necessidades e opiniões acerca da problemática. O analista político Lahera trata o tema da seguinte forma:

As políticas públicas constituem um elemento comum da política e das decisões do governo e da oposição. Desse modo, a política pode ser analisada como a busca pelo estabelecimento de políticas públicas sobre determinados temas, ou de influenciá-las. Por sua vez, parte fundamental das atividades do governo se refere ao projeto, gestão e avaliação das políticas públicas. (LAHERA, 2004, p.7)

Uma vez que a Constituição Federal prevê a igualdade material para todos, é dever do governo criar condições suficientemente capazes de fazer com que as pessoas que enfrentam situações desiguais possam alcançar os mesmos objetivos. Para isso, o Estado deve se colocar como promotor dos direitos individuais e sociais, e fazer isso através de políticas públicas destinadas a incluir as minorias e os mais vulneráveis, seja por razões financeiras, econômicas e sociais, ou, por limitações motoras ou até emocionais.

A conformação do Estado moderno em Estado de direito é fundamental para o estabelecimento dos direitos civis e políticos, pois a enunciação desses direitos é base de sustentação desse tipo de Estado. O Estado Social vai ser criado quando da necessidade de responder diretamente às necessidades substanciais das classes trabalhadoras, em vista da integração social, surgindo, assim, as bases concretas a formulação dos direitos sociais. (ROJAS COUTO, 2010).

Pelo fato dos deficientes visuais possuírem o processo de socialização afetado, em função, principalmente, das dificuldades no desenvolvimento de sua linguagem e na habilidade de se comunicar com outras pessoas; no estabelecimento de uma imagem corporal; na capacidade de imitação para o aprendizado social, fica evidente a dificuldade de terem representantes no Congresso Nacional, ou no executivo, que experimentam das mesmas dificuldades que eles.

4.1- DIFICULDADES DE ACESSO A TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO, TRANSPORTE PÚBLICO E OUTROS

As dificuldades do acesso de brasileiros com deficiência visual total ou parcial as tecnologias e na educação não é aspecto raro no Brasil, pelo contrário são muitas as cidades que não oferecem o mínimo de inclusão para que essas pessoas possam ter uma vida dignamente conectada e também evoluída, pois, é essa a proposta da educação e das tecnologias, tornar o ser humano cada dia mais evoluído mentalmente e socialmente, como bem assevera o autor Espindola sobre essa problemática.

O argumento central é fundamentado no histórico de exclusão e distanciamento desse segmento social às políticas públicas, inclusive no viés educativo, colocando esses agentes à margem do processo de desenvolvimento comum à época. Com um gradual avanço na estrutura social e capitalista e da modernização, não se sustentou a ideia de marginalização social, estimulando mudanças e reformas no sistema de ensino, promovendo a cultura de inclusão na escola. (ESPINDOLA, 2020; Rezende; Pinto, 2021; SILVA, 2022).

Estatisticamente, o número de alunos com algum problema visual com potencial de tornar desafiador o processo de aprendizagem em salas de aula é expressivo, assegurando, com isso, a necessidade do desenvolvimento de um olhar mais particularizado do Estado e políticas inclusivas de valor e significado para esse grupo vulnerável, como dispõe o artigo 28, inciso I e II da lei 13.146/2015, *in verbis*:

art. 28. incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

- I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;
- II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena; (lei 13.146, 2015).

Ainda, de acordo com a pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com dados de 2010, são cerca de 6,5 milhões de pessoas com deficiência visual severa, de modo que, desse quantitativo, 582 mil pessoas são cegas e 6 milhões apresentam baixa visão (2021).

Para avaliar a acessibilidade de sites brasileiros, o “movimento web para todos” pesquisou 14 milhões de sites e mostrou que apenas 0,74% são totalmente acessíveis, e dentre as falhas mais comuns estão os links, entre os portais avaliados, 83,56% que tinham esse tipo de problema em 2019, já em 2020 o número subiu para 93,65%.

Ou seja, em tempos que se fala muito sobre a Inteligência Artificial, máquinas autônomas, NFT's, demonstra claramente o desinteresse estatal em promover o acesso dos deficientes visuais ao novo mundo das tecnologias, inclusive a própria educação, que cada dia que passa se torna mais remota no sentido tecnológico, e distante no sentido humano de integrar essas tecnologias na vida dos deficientes visuais, que sim, podem contribuir para o avanço e crescimento do país, pois a educação é a base de qualquer país que deseja se tornar uma potência.

A legislação brasileira de inclusão dispõe, dentre outros pontos, que o direito ao transporte e a mobilidade da pessoa com deficiência visual, e outras deficiências, ou com mobilidade reduzida deve ser assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso e locomoção.

“Cadeirantes e deficientes visuais, em Itapetininga (SP), afirmam que enfrentam dificuldades em usar o transporte coletivo devido à falta de acessibilidade nos veículos. Segundo eles, a grande parte da frota de ônibus não tem plataformas de acesso aos cadeirantes e que o sistema de orientação aos deficientes visuais não funciona”, essa foi uma notícia publicada pelo Portal G1 em 2017 no estado de São Paulo, nota-se que antes dessa data e depois essa realidade é repetida cotidianamente em todo o território nacional.

No Brasil, como aponta Sarlet (2001), “a reserva do possível busca constatar a economia do Estado, da restrição dos recursos disponíveis em face da imprescindibilidade muitas vezes imensuráveis a serem providas por eles. a primazia da economia diante do jurídico foi se explanando de acordo com a forma da incomunicabilidade dos sistemas”, seguindo a lógica do pensador, a pergunta que fica é a seguinte: do que adianta economizar no básico e gastar com o desnecessário?, as pessoas, de fato, são o bem mais importante de uma nação.

Algo que deveria ser disseminado em todo o território nacional é o que ocorre no Tribunal de Justiça do estado do Rio Grande do Sul, que vem determinando que o estado e municípios forneçam transportes adequados para crianças e adolescentes cegas se locomoverem com segurança até a escola, assim como monitoria para auxílio na locomoção, aprendizado, alimentação e higiene quando da estadia na instituição de ensino, resultando na promoção da acessibilidade que possibilita a educação dos deficientes visuais de forma mais efetiva.

Devido aos vários obstáculos e principalmente dificuldades de interação e locomoção do deficiente visual no meio da sociedade, é possível notar que há uma dificuldade no transporte, que auxilia na ligação entre a casa do sujeito com todo o meio externo, não apenas de hospitais, clínicas, instituições especiais, escolas, mas, também de ligação com o lazer (clubes, parques, esportes, religião etc.), e toda pessoa deve ter esses direitos resguardados, e no mínimo incentivados pelo Estado.

4.2- NEGATIVA DE INVESTIMENTO E ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA

Tem-se que o princípio da reserva do possível é argumento legítimo para que o ente estatal, seja federal, estadual ou municipal, possa se eximir de prover determinado direito até que cesse o motivo da impossibilidade, pois, não há possibilidade de cobrar aquilo que está além de suas possibilidades, especialmente financeiras, esse é o argumento do Estado.

Todavia, se por um lado o Estado encontra-se limitado pela reserva do possível, de outro tem-se o princípio da dignidade da pessoa humana que está entrelaçado de forma intrínseca à noção de mínimo existencial, no qual o mínimo existencial não diz respeito unicamente às condições de sobrevivência física do indivíduo, mas também aos meios que preservem a sua dignidade humana. O professor de Direito Ricardo Lobo Torres pensa o seguinte, que:

786

O mínimo existencial é um direito de status negativus e de status positivus, sendo certo que não se convertem uma na outra ou se completam mutuamente a proteção constitucional positiva e negativa. A dimensão negativa impede que o Estado e outros indivíduos interfiram na manutenção ou obtenção dos direitos fundamentais sociais e a dimensão positiva tem como objetivo requerer as devidas prestações do Estado para que seja garantido este mínimo existencial. (LOBO, 2009).

Sendo assim, o Estado não pode se eximir de atribuir o mínimo existencial para os indivíduos identificados na classe dos deficientes visuais, pois afronta os direitos fundamentais sociais e o princípio da dignidade da pessoa humana, conforme o que está disposto no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal do Brasil de 1988:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

III - a dignidade da pessoa humana; (BRASIL, 1988).

Os impactos sofridos por essa negativa para a comunidade minoritária dos deficientes visuais vem ocasionando cada vez mais prejuízos as famílias, principalmente as que não possuem poder aquisitivo para propor e implementar meios no dia-a-dia para melhorar a qualidade de vida dos seus entes, por isso existe a grande necessidade das iniciativas públicas

para trazer mais dignidade para essa classe e seus familiares.

O lastro da vedação de retrocesso foi examinado por Cristina Queiroz (QUEIROZ, 2001), quando defendeu que a “vedação do retrocesso social, ou a não reversibilidade dos direitos fundamentais sociais, significa que, uma vez consagradas normativa e faticamente as referidas prestações sociais, não é dado eliminá-las sem imediato estabelecimento de alternativas ou compensações”, ou seja, esse afirmação indica que de forma alguma devem ser eliminados os direitos sociais já constituídos, simplesmente pela negativa de verbas por parte do Estado.

Para demonstrar o caráter único e insubstituível da dignidade humana, o filósofo Immanuel Kant (KANT, 2001), define contrapondo o preço da dignidade: “quando uma coisa tem preço, pode ser substituída por algo equivalente; por outro lado, a coisa que se acha acima de todo preço, e por isso não admite qualquer equivalência, compreende uma dignidade”, nesse viés, entende-se que a dignidade da pessoa humana não tem preço, todavia, deve ser estimulada a todo custo por aqueles que detém o poder de materializar políticas que alcancem os necessitados.

Nesse diapasão o poder público deve, em suma, propor soluções e não esperar por prejuízos maiores, por certo que a sociedade avança a cada dia que passa, educacionalmente, tecnologicamente, financeiramente, por esse motivo todos devem ser incluídos nesses avanços. sendo assim, se o Estado continuar a frear as verbas públicas que deveriam ser direcionadas para tratar os desiguais desigualmente na medida das suas desigualdades, a inclusão social no real sentido da sua palavra continuará a ser postergada dia após dia.

A necessidade de novas leis e decretos para atender esse público alvo que sãoos deficientes visuais no brasil se torna cada dia mais urgente, pois é notória a dificuldade que os deficientes visuais possam se manifestar a respeito, pelo fato quenão podem enxergar, diferente de outras classes consideradas minoritárias que podem fazer protestos, pannels, paralisações municipais, manifestações públicas,dentre outras formas.

No Brasil a cegueira ou baixa visão que é contemplada como deficiência somente a binocular, ou seja, de ambos os olhos. Já a condição monocular, que é a cegueira de um dos olhos, com grave restrição visual, é considerada como deficiência em19 estados brasileiros e no Distrito Federal, porém, ainda, sem lei federal garantindoa inclusão da visão monocular como deficiência visual, que abre grande discussão na seara previdenciária, por exemplo.

Um ótimo modelo a ser seguido é o que propôs o departamento de justiça dos Estados

Unidos, que criou através da Lei dos Americanos com Deficiência (ADA), um tipo de guia, apontando os requisitos mínimos de acessibilidade para edifícios e instalações, objetivando que deficientes possam ter acesso a qualquer estabelecimento comercial, hospitais, bancos, escolas e universidades, prédios residências, igrejas, hotéis, parques, meios de transporte público, aeroportos, rodoviárias, portos, ou qualquer outro lugar.

A ADA com o passar dos anos foi aperfeiçoada, ampliada e aumentada, e um dos aperfeiçoamentos é uma lei de 2010 que determina que a tecnologia de comunicação baseada na internet seja acessível a todas as pessoas com deficiência. O resultado foi que as pessoas com deficiência, inclusive visuais, foram incorporadas em todos os setores da sociedade, pessoas excepcionais, que exercem trabalho como professores, advogados, juízes, diplomatas, gerentes, e até Ceo's de diversas empresas.

Só em 2018 que o Estado brasileiro veio promulgar o tratado de Marraqueche, com o decreto nº 9.522, de 8 de outubro de 2018, no qual o objetivo principal do tratado de Marraqueche é combater a carência de livros, revistas e outros materiais em formatos acessíveis voltados para pessoas cegas, com deficiência visual, com dificuldade de percepção ou de leitura ou com deficiência física que torne impossível sustentar ou manipular um livro.

Por isso, o poder legislativo brasileiro deve ter uma atenção mais acentuada com relação a legislação que ampara essa classe minoritária, não pelo fato de não existir leis e decretos suficientes, mas, da necessidade de incluir as políticas públicas voltadas para inclusão das pessoas com deficiência visual no Brasil de forma coercitiva abrangendo orçamento municipal, estadual e federal, sem ressalvas ou brechas para manobras.

5. PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS E VERBAS FINANCEIRAS

Segundo o pensador Sanches (2004) “a visão tem como uma de suas principais funções ajudar a integrar diferentes modalidades sensoriais e compreenderas várias informações que recebemos dos sentidos. Ela rapidamente unifica as diferentes sensações e põe relação de um sentido com o outro”, esse pensamento reflete que a visão é sem dúvida um mecanismo único na vida do ser humano, e os que não a possuem sofrem exarcebadamente em um país que não prover as melhores condições para suprir ou ao menos amenizar essa falta.

A escassez de programas governamentais eficientes que englobam essa população brasileira é evidente em qualquer cenário, seja no âmbito escolar, seja no âmbito das tecnologias,

dos esportes, dos transportes públicos e da educação superior. E relacionando a responsabilidade direta desses programas, define da seguinte forma:

A norma jurídica, ao estatuir dada atividade como serviço público, automaticamente a coloca sob a titularidade estatal, extirpando-a das mãos dos particulares e, conseqüentemente, do regime de direito privado. A titularidade do serviço público, pois, será sempre estatal, sendo essa uma condição sem a qual ele não existe (NEVES DAL POZZO, 2010).

De fato, existem projetos governamentais que na teoria poderiam mudar esse quadro de descaso na implementação de ações afirmativas para quem realmente necessita, nesse caso abrangendo os deficientes visuais. O que pode perfeitamente explicar essa ineficiência de projetos é o desvio das verbas públicas para outros fins, que de forma objetiva não traz nenhum benefício para essa classe, podem ser exemplificados os gastos imensuráveis com eventos que promovem artistas de diversas áreas, ou simplesmente o fundo eleitoral, que sempre rasga o dinheiro público.

Uma solução para copiar e efetivar no contexto do Brasil seria a solução criada em um instituto dos Estados Unidos que permite que os deficientes visuais substituam a bengala por um sistema de identificação de obstáculos acoplado ao corpo, onde nos testes, o mecanismo reduziu as colisões em até 86%. Sendo assim, as verbas públicas podem ser direcionadas para pesquisas, investimentos em tecnologias através das ciências para que sejam criadas soluções objetivas como essas para atender os deficientes visuais no Brasil.

789

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscou trazer uma maior atenção para uma classe minoritária no Brasil, que vem sendo esquecida com o passar dos anos, principalmente com relação as políticas públicas que deveriam ser incentivadas e implementadas pelo Estado sem a necessidade de cobrança, apenas com o que está disposto na legislação brasileira que ampara os deficientes visuais. Foram discutidas várias problemáticas que essa negativa de investimentos traz para essa classe minoritária, inclusive com dispositivos que dispõem o contrário das razões fáticas.

É possível observar no presente artigo que a maior crítica foi atribuída a aplicação do Princípio da Reserva do Possível por parte do poder público para justificar a negativa de investimentos com o objetivo de melhorar a vida das pessoas que possuem algum tipo de deficiência visual no Brasil. E ficou provado que esse princípio é válido, mas, não pode ser considerado absoluto nessas questões de direitos sociais, pois, existem outros princípios que podem ser suscitados, como o Princípio da Reserva do Possível e o Mínimo Existencial.

O principal objetivo deste artigo é compreender como o Princípio da Reserva do Possível, ao ser utilizado como justificativa para a limitação de recursos destinados a políticas inclusivas, impacta a vida das pessoas com deficiências visuais no Brasil. Além disso, busca-se discutir alternativas que possam minimizar esses impactos, assegurando o cumprimento dos direitos dessa classe minoritária, este estudo pretende contribuir para uma compreensão mais ampla das barreiras que essa população enfrenta no acesso a serviços essenciais e na luta por inclusão social.

Soluções podem ser efetivadas para garantir que as pessoas com deficiências visuais tenham mais representatividade, uma das principais envolve a criação de diretrizes legislativas que priorizem e assegurem a destinação de recursos para ações e serviços de apoio às pessoas com deficiência visual, especialmente em áreas como educação, saúde, acessibilidade urbana e inclusão no mercado de trabalho. Além disso, o Estado poderia desenvolver parcerias público-privadas e programas de incentivo fiscal voltados para empresas que se comprometam com a inclusão e adaptação de ambientes de trabalho, facilitando a inserção dessas pessoas no mercado laboral.

Os partidos políticos poderiam oferecer suporte específico para que os candidatos tenham acesso a campanhas inclusivas e acessibilidade durante o processo eleitoral, junto com a adoção de mecanismos de consulta pública acessíveis a todos, incluindo versões em áudio e braille dos projetos de lei, além de sessões públicas que garantam a presença e participação de pessoas com deficiência visual.

As plataformas digitais mais acessíveis podem ser criadas, nas quais os deficientes visuais possam opinar sobre leis em andamento, e também sobre a aplicação das políticas públicas estaduais e municipais, para que sejam adequadas para os que ali vivem. Conselhos e comissões com representantes com deficiência visual também podem ser criadas para que tratem de temas relacionados a direitos humanos e inclusão social, isso poderia ser concretizado formalizando a participação de representantes de organizações que combatam na defesa dos direitos das pessoas com deficiências visuais.

Essas ações podem ajudar a fortalecer a representatividade das pessoas com deficiência visual em todos os âmbitos da sociedade, além de garantir que suas necessidades sejam incluídas de maneira mais efetiva e direta na formulação das políticas públicas e no investimento do dinheiro público. Sendo assim, a exclusão dessas pessoas não pode ser tida como normal, pois, como foi exemplificado no presente trabalho, são pessoas que podem contribuir de forma efetiva

para o avanço e crescimento de qualquer sociedade no mundo, inclusive a sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS

ANDREOLI, Beatriz. Deficientes visuais relatam dificuldades com acessibilidade na internet, essencial neste período de isolamento, G1 Mogi das Cruzes e Suzano, São Paulo, 11 de Junho de 2020.

CAYRES, Giovanna Rosseto Magaroto. A Reserva Do Possível como Limite para Efetivação dos Direitos Fundamentais sociais e o Mínimo Existencial, Revista Univem, 2014.

CORREIA, Vitor. Sistema permite que deficientes visuais andem sem usar bengala, Correio Brasiliense, 19 de Junho de 2016.

Deficientes enfrentam dificuldades para usar ônibus em Itapetininga, G1 Itapetininga e Região, 22 de Março de 2017.

Direitos da Pessoa com Deficiência Visual, Abede y castro Advogados, 04 de Maio de 2021, Santa Maria Rio Grande do Sul.

Entenda o Tratado de Marraqueche, Ministério do Turismo, 03 de Dezembro de 2021.

Estudo das Dificuldades Encontradas pelas Pessoas com Deficiência Visual no Uso do Transporte Coletivo, Universidade do Vale do Paraíba, São Paulo.

LOURENÇO, Erica A. Garruti. Acessibilidade para os Estudantes Com Deficiência Visual, UNIFESP, São Paulo, 2020.

MILANEZ, Larissa. Acessibilidade, deficiência e o papel das políticas públicas. Guia do Estudante, 21 de Set. de 2020.

NEVES DAL POZZO, Augusto. Aspectos Fundamentais do Serviço Público no Direito Brasileiro. São Paulo- SP: Malheiros Editores LTDA, 2010.

Princípio da reserva do possível. JusBrasil, 2016.

QUEIROZ, Cristina. Direitos fundamentais sociais. Coimbra: Coimbra Editora, 2006, p. 101. Rojas Couto, Berenice. O direito social e a assistência social na sociedade brasileira: uma equação possível? / Berenice Rojas Couto. - 4. ed. - São Paulo: Cortez, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001. P.

SILVA, Eduardo. Pessoas com deficiência relatam dificuldades para a mobilidade nas periferias, MURAL, 01 de Setembro de 2024.

SILVA, Plino Fabricio Ribeiro da Silva. As novas tecnologias de informação e comunicação na educação inclusiva de alunos com deficiência visual: Um olhar sobre desafios e potencialidades. ID online Revista de Psicologia, Maio de 2023.